



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPÊS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, também designado INSTITUTO IPÊS, com sede e foro na cidade de Brasília, no SETOR SDS BLOCO P LOJA 01 - TERRAÇO - EDIFÍCIO VENÂNCIO III - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.393-902, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 2º - O INSTITUTO IPÊS tem por finalidade:

- I. promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo;
- II. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável agregado aos eixos social, cultural, ambiental e econômico;
- III. promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV. promover a economia solidária;
- V. promover e executar ações, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, destinados à proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- VI. desenvolver ações de proteção social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, contribuindo para a prevenção e superação das situações de vulnerabilidade e risco social.
- VII. promover ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, integração ao mundo do trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, inclusão social e demais ações socioassistenciais previstas na legislação vigente.
- VIII. desenvolver ações de vigilância socioassistencial destinadas ao conhecimento das vulnerabilidades, riscos sociais, ameaças, vitimizações e danos incidentes sobre famílias e indivíduos, subsidiando o planejamento e o aprimoramento das ações de proteção social;
- IX. praticar o comércio de bens ou prestação de serviços de forma justa e solidária.



Parágrafo 1º - Para promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo, o INSTITUTO IPÊS poderá fomentar a pesquisa, capacitação e assessoria técnica, bem como a realização de cursos e a edição e/ou produção de publicações afins.

Parágrafo 2º - Para promover o desenvolvimento sustentável, o INSTITUTO IPÊS, também poderá apoiar comunidades e ou grupos de baixa renda em atividades produtivas e geradoras de recursos por força de sua participação em projetos de desenvolvimento local integrado e sustentável.

Parágrafo 3º - As ações socioassistenciais desenvolvidas pelo INSTITUTO IPÊS terão como público destinatário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sem prejuízo da execução das demais finalidades institucionais previstas neste Estatuto e da atuação em outras políticas públicas compatíveis com seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO IPÊS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, transparência, ética, participação social, universalidade do atendimento, administração democrática, sustentabilidade ambiental e não fará qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo 1º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas, ações singulares e prestação de serviços em consultoria, assessoramento e gerenciamento de projetos, em conformidade com as finalidades aqui previstas.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO IPÊS não distribui entre seus conselheiros, associados, instituidores, diretores, empregados ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. E, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º – O INSTITUTO IPÊS aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. O seu resultado operacional líquido poderá ainda, nos termos do art. 3º da Lei n. 15.068/2024, ser destinado ao auxílio a outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, e ao desenvolvimento comunitário ou à qualificação profissional e social de seus integrantes, desde que não comprometa a consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo 4º - É vedada ao INSTITUTO IPÊS a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não farão jus a qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; podendo, no entanto, serem remunerados desde que recebam valor bruto inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e desde que o valor total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Parágrafo 6º – A remuneração prevista no parágrafo anterior deve ainda respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do INSTITUTO IPÊS, conforme previsto no artigo 1º.

Art. 4º - O funcionamento do INSTITUTO IPÊS é disciplinado pelo seu Regimento Interno, aprovado por sua Diretoria.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS



Art. 5º - O quadro social do INSTITUTO IPÊS é constituído por número limitado de associados, não havendo diferenciação entre eles.

Parágrafo 1º - Podem associar-se ao INSTITUTO IPÊS, somente pessoas físicas que se identifiquem com suas finalidades.

Parágrafo 2º - Todos os associados detêm o direito de votar e serem votados aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que estejam adimplentes com suas obrigações.

Parágrafo 3º - Não será permitida a representação por meio de mandatário nas assembleias ou em quaisquer instância deliberativa do INSTITUTO IPÊS.

Art. 6º - Para associar-se o interessado deverá estar na plenitude de sua capacidade civil, preencher e assinar proposta de adesão, sujeita à aprovação da Diretoria.

Art. 7º - O associado que, além dos motivos de direito, praticar atos que desabonem o conceito do INSTITUTO IPÊS ou contrariem disposições legais estatutárias e regimentais, sopesada a gravidade do fato e oportunidade de ampla defesa, será excluído pela Diretoria.

Art. 8º - Será excluído do quadro social, somente por justa causa, por ato da Diretoria, o sócio que faltar com a dignidade, respeito, honra e bons costumes, como também aquele que praticar crimes que afetem a moral ou a instituição, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º - O sócio excluído por qualquer infração estatutária poderá ser reabilitado, a pedido, após decurso de um ano, por decisão da Diretoria.

Art. 10 - A demissão somente ocorrerá a pedido do associado, que poderá fazê-lo a qualquer momento e não pode ser negada pela diretoria, independentemente da situação do demissionário.

Art. 11 - São direitos dos associados, respeitado o limite constante no parágrafo 2º do artigo 5º:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. tomar parte, votar e, se pessoa física, ser votado para qualquer cargo efetivo, como associado;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária ou os órgãos deliberativos mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;
- IV. apoiar, divulgar e propor, eventos e programas de interesse do INSTITUTO IPÊS;
- V. solicitar sua demissão do quadro social.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II. comparecer nas Assembleias Gerais;
- III. acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- IV. exercer, quando eleito ou designado, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;
- V. trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO IPÊS, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome, agindo sempre em nome da ética;
- VI. defender o pleno exercício da cidadania, o respeito à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo ente os povos, à paz e aos direitos humanos.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO IPÊS.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O INSTITUTO IPÊS constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15 - A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO IPÊS organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste

Estatuto e do Regimento Interno, garantindo a administração transparente e democrática, a soberania assemblear e a singularidade de voto dos associados.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, dentro dos limites legais e estatutários, é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação referente a prestação de contas.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada, após decisão da Diretoria, por meio de edital, circular ou outro instrumento que assim decidir, a ser afixado na sede do INSTITUTO IPÊS e publicado em seu portal na internet e encaminhado aos associados por via epistolar ou eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, respeitando o intervalo mínimo de trinta minutos, com qualquer número de associados.

Art. 18 - O Edital de Convocação deve conter:

- I. a denominação do INSTITUTO IPÊS, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia, a hora e o local da Assembleia;
- III. a sequência numérica da convocação;

- IV. a ordem do dia dos trabalhos e as respectivas especificações; e,
- V. o local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 19 - As inscrições para a eleição, tanto da Diretoria, quanto para Conselho Fiscal, deverão ser realizadas na própria Assembleia convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, deve constar no edital a data de início e término dos mandatos dos cargos a serem preenchidos.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos da sua competência:

- I. eleger e reeleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal
- II. jugar os atos da Diretoria que representem transgressões à lei e ao presente Estatuto;
- III. deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar sobre as Contas e o Balanço analisados pelo Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre outras matérias julgadas necessárias e úteis aos fins sociais;
- VI. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO IPÊS, desde que constante do edital de convocação e quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal; ou
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais ou seus representantes legais.

Art. 22 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. dissolução do INSTITUTO IPÊS;
- III. fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. mudança de objeto social;
- V. destituição de administradores e membros da Diretoria e Fiscal.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e V deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros quites e para esse fim convocada, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo 2º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (tinta) dias.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria é órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação política e pela gestão administrativa e financeira do INSTITUTO IPÊS, a saber:

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, devendo estes, para serem eleitos, estarem quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - É responsabilidade da Diretoria, enquanto órgão colegiado, responder pela execução das iniciativas sociais e pela gestão administrativa e financeira do INSTITUTO IPÊS.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da Diretoria é de três anos encerrando-se com a eleição e posse de novos integrantes, recomendada, a cada eleição, a renovação de 1/3 de seus membros.

Art. 24 - Cabe à Diretoria, em reunião de seus membros, como órgão colegiado:

- I. fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- III. definir o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- IV. aprovar os Manuais que compõem o Sistema Normativo;
- V. propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Geral encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VII. propor à Assembleia Geral a aprovação do Relatório e do Balanço Anual;
- VIII. deliberar sobre as diretrizes e linhas de ação do INSTITUTO IPÊS;
- IX. deliberar sobre a celebração de convênios com outras entidades;
- X. deliberar sobre as diretrizes de aplicações financeiras;
- XI. decidir sobre os não previstos neste estatuto social, *ad referendum* da Assembleia Geral; e
- XII. deliberar sobre a criação de filiais ou representações do Instituto em outras localidades;
- XIII. Definir, semestralmente, calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - As deliberações deverão ocorrer mediante votação entre os membros.

Art. 25 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. nomear ou destituir os coordenadores de programas, projetos ou serviços;
- III. administrar o INSTITUTO IPÊS;
- IV. representar o INSTITUTO IPÊS, judicial e extrajudicialmente;
- V. contatar e demitir funcionários;

- VI. realizar parcerias com órgãos públicos e agências de financiamento e desenvolvimento social, nacionais ou internacionais;
- VII. aceitar subvenção, doação, donativos e legados, sob a orientação da Diretoria;
- VIII. aplicar os fundos sociais, devidamente autorizado pela Diretoria;
- IX. celebrar contratos e distratos ou delegar poderes para tanto;
- X. fixar as contribuições dos associados e respectivo período, quando autorizado pela Diretoria;
- XI. prestar contas, anualmente, da gestão administrativa, financeira e social do exercício correspondente, à Assembleia Geral convocada para este fim;
- XII. supervisionar e intervir sempre que necessário nas atividades relacionadas aos projetos sociais;
- XIII. acompanhar e monitorar projetos em que o INSTITUTO IPÊS, atue como parceiro de outras instituições;
- XIV. analisar projetos sociais submetidos ao INSTITUTO IPÊS, observadas as finalidades estatutárias;
- XV. articular parcerias e ações de captação de recursos preferencialmente junto a agências de financiamento e desenvolvimento social e afins, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. orientar, coordenar e controlar os serviços atinentes à gestão de pessoas, à administração de material, transporte e serviços gerais do INSTITUTO IPÊS;
- II. dar suporte logístico às atividades internas e aos projetos apoiados pelo INSTITUTO IPÊS;
- III. coordenar as atividades de secretaria;
- IV. elaborar projetos que atendam aos investimentos sociais de interesse da Entidade Instituidora do INSTITUTO IPÊS;
- V. elaborar projetos de captação de recursos junto a organismos nacionais ou internacionais e submeter à Diretoria a contratação de projetos e parcerias; e,
- VI. substituir o Diretor Presidente e Financeiro nos seus impedimentos.

Art. 27 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. supervisionar os serviços de contabilidade;

- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO IPÊS;
- III. pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- IV. apresentar relatórios sobre a situação econômica e financeira, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO IPÊS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VI. promover e controlar as aplicações financeiras, dentro das diretrizes aprovadas pela Diretoria;
- VII. emitir, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- IX. elaborar, anualmente, o balanço, e, mensalmente, os balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
- X. substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, mediante assinaturas, a execução de quaisquer atividades relacionadas com movimentação bancária.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, um dos quais Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do INSTITUTO IPÊS;
- II. examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e registros contábeis;
- III. examinar e apreciar os balancetes mensais;
- IV. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- V. requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO IPÊS;
- VI. recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. apontar toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e sugerir medidas saneadoras; e,
- VIII. convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO IPÊS serão obtidos por:

- I. alocação periódica ou eventual de recursos oriundos de contribuintes, e de entidades parceiras;
- II. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- III. doações e legados;
- IV. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; e
- VI. receitas auferidas por meio de consultoria, assessoria e gerenciamento de projetos.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio do INSTITUTO IPÊS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34 - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Ipês, o respectivo patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas INSTITUTO IPÊS observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei ou neste Estatuto.

Art. 37 - O INSTITUTO IPÊS poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

Art. 38 - O INSTITUTO IPÊS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único - Independentemente do previsto neste artigo e no artigo 13, os dirigentes do INSTITUTO IPÊS respondem pelos atos e consequências decorrentes de sua gestão, praticados em desacordo com o presente Estatuto e o Código de Ética, respeitados os limites estabelecidos no art. 3º, parágrafo 3º da Lei Complementar 187/2021.

Art. 39 - O INSTITUTO IPÊS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, presente o disposto no Art. 34.



Art. 40 - O exercício social do INSTITUTO IPÊS coincide com o ano civil.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 42 - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA
Data: 04/08/2026 08:52:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Borges de Oliveira
OAB/DF 32.282

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES
Data: 04/08/2026 12:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Stella da Costa Lopes
Diretora Presidente

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF, CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00007058 do livro n. A-15.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00195359
Em 10/08/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20260210065060KNGL
Para consultar www.tjdft.jus.br
Emolumentos: R\$276,76

